

## **ESTATUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR PORTUGUESA**

*Quando a ONU consagra 2014 como o Ano Internacional da Agricultura Familiar, a Confederação Nacional da Agricultura – CNA, que a representa, reconhecendo a necessidade e a importância da valorização da Agricultura Familiar Portuguesa, faz dele uma bandeira de luta e apresenta este contributo para lançar o debate institucional e na sociedade, com o objectivo da sua consagração jurídica pelos Órgãos de Soberania do Estado de Portugal.*

### **PREÂMBULO**

É cada vez mais forte a percepção das populações, de governos e de instituições internacionais de que a humanidade não pode continuar a ser empurrada para o precipício, com as políticas das últimas décadas, de intensificação da produção agro-pecuária e florestal e o aumento do poder hegemónico de grandes companhias multinacionais da indústria e da distribuição, que controlam a produção e detêm cada vez mais terra, provocando o esgotamento de recursos naturais, acidentes climáticos, pragas e doenças, desertificação de muitas regiões, fome e subnutrição, esvaziamento e asfixia de economias locais e regionais, crescente dependência alimentar externa.

Ao longo das últimas décadas, muita da terra agrícola deixou de cumprir a sua função social de alimentar as populações e foi apropriada por grandes interesses económicos e financeiros.

As inovações científicas e tecnológicas, anunciadas como remédio para todos os males, não resolveram os problemas alimentares das populações, antes têm contribuído para a eliminação de milhões de explorações agrícolas em todo o mundo.

É este quadro de devastação caracterizado pela ONU, pelo qual responsabilizamos o grande agro-negócio, reconhecendo, em oposição, a importância da Agricultura Familiar, como imprescindível para a sustentabilidade da vida, a melhoria da alimentação das populações, no combate à desertificação, na protecção da natureza, da biodiversidade e das culturas tradicionais, na coesão territorial, na economia e na soberania alimentar dos países e, sob o lema “Alimentar o Mundo, cuidar do Planeta”, declara 2014 o Ano Internacional da Agricultura Familiar, propondo aos governos que assumam políticas de valorização e apoio à Agricultura Familiar.

Seguindo a posição da ONU, ministros da agricultura de todo o mundo, assinam em 25 de Fevereiro de 2014, em Paris, o compromisso de desenvolverem políticas de reconhecimento e valorização da Agricultura Familiar.

Urge então passar das palavras aos actos.

Tendo em conta por uma lado, a desvirtuação do conceito de agricultura familiar feita por Governos e os interesses do grande agro-negócio e, por outro lado, o reconhecimento generalizado da extrema importância da agricultura familiar do ponto de vista económico, social, ambiental e cultural para o país e a necessidade e premência de adequação das políticas públicas às especificidades da Agricultura Familiar por forma a travar a sua destruição, o 7º Congresso da CNA e da Agricultura Familiar Portuguesa reclama a existência de um Estatuto para a Agricultura Familiar Portuguesa, que defina juridicamente os conceitos e os princípios pelos quais se deve reger a formulação das políticas públicas com impacto na mesma.

Por outro lado, entende-se que, para se poder considerar Agricultura Familiar, o rendimento resultante da actividade agrícola e actividades relacionadas (transformação e comercialização, artesanato, agro-turismo, prestação de serviços, etc.) devem ter um peso significativo no rendimento global do Agricultor ou da Agricultora.

Em Portugal, a Confederação Nacional da Agricultura – CNA, que representa a Agricultura Familiar Portuguesa, considera que para a adopção de políticas específicas, que reconheçam e valorizem a importância da Agricultura Familiar na alimentação das populações e seja compensada pela diversidade de serviços públicos que presta à economia regional e nacional, à coesão territorial, à protecção do meio ambiente e à biodiversidade, devem partir da definição do perfil a que deve obedecer a Agricultura Familiar, quanto à organização do trabalho, ao âmbito do agregado familiar abrangido, às actividades envolvidas.

Assim, propõe o seguinte enquadramento que, pelo reconhecimento público da sua importância lhe permita a criação e o acesso a medidas de política pública específicas e adequadas à realidade da Agricultura Familiar e lhe permita aceder, nomeadamente a regras normativas próprias, a medidas de escoamento da produção, acesso a linhas de financiamento e de investimento específicas, assim como um regime fiscal e de segurança social próprios.

A Agricultura Familiar é aquela que trabalha directa e maioritariamente a terra e enquadra os titulares da exploração e respectivos agregados familiares maiores de 18 anos, que preenham os seguintes requisitos:

- 1) Trabalhar a terra e produzir com base na gestão e na mão-de-obra do agregado familiar, por vezes complementada com o rendimento de outras actividades, podendo recorrer, de forma permanente ou sazonal, a mão-de-obra assalariada, em volume global de trabalho não superior ao da família.

- a. Compõem o agregado da Família Agrícola, além do titular da exploração, o / a cônjuge e parentes por consanguinidade ou afinidade até ao terceiro grau inclusive, que não sejam considerados trabalhadores por conta de outrem, sempre que sejam maiores de 18 anos e realizem a actividade agrícola de forma pessoal e directa na correspondente exploração familiar.
- 2) Integram igualmente o conceito de Agricultura Familiar, os agregados familiares que, podendo ter outras profissões e delas obterem a parte maioritária do seu rendimento, desenvolvendo actividade agrícola, mesmo que dedicando-lhe menor tempo de trabalho e predominantemente para autoconsumo, contribuem para a concretização dos objectivos mais amplos da multifuncionalidade da Agricultura Familiar.
- 3) Entende-se por exploração agrária o conjunto de bens e direitos organizados pelo seu titular no exercício da actividade agrícola e que constitui em si mesma a unidade técnico-económica, podendo a pessoa titular ou os titulares da exploração, sê-lo na condição de proprietário, arrendatário, cessionário ou outro conceito análogo, das terras e elementos materiais da respectiva exploração agrícola.
- 4) Entende-se por actividade agrícola o conjunto de trabalhos necessários à obtenção de produtos agrícolas, pecuários e florestais, mesmo que para auto-abastecimento e comercialização dos excedentes.
- 5) Considera-se igualmente actividade agrícola a venda directa por parte da Agricultura Familiar da produção própria sem transformação ou a primeira transformação dos mesmos, cujo produto final está incluído no anexo I do artº 38º do Tratado da União Europeia, por qualquer membro do agregado familiar que integre a exploração, em mercados municipais ou em lugares que não sejam estabelecimentos de comércio permanentes.
- 6) Considera-se também actividade agrícola toda a que implique a formação, a gestão, a direcção e gerência da exploração.
- 7) Consideram-se actividades complementares, a participação e presença de qualquer membro do agregado familiar, em consequência de eleição pública, em instituições de carácter representativo, assim como em órgãos de representação de carácter sindical, cooperativo ou profissional, sempre que estes estejam ligados ao sector agrário.
- 8) Consideram-se igualmente actividades complementares, as actividades de transformação dos produtos da sua exploração a venda directa dos produtos transformados, assim como as relacionadas com a conservação do espaço rural e protecção do meio ambiente, o

turismo rural ou o agro-turismo e igualmente e a participação em as actividades culturais e artesanais realizadas na sua exploração, ou de iniciativa local.

9) O Estatuto de Agricultor Familiar confere o direito ao reconhecimento pelo Estado, de uma consideração específica, nomeadamente:

- a. O direito a um regime de segurança social e a um regime fiscal próprios, que tenham em conta o rendimento efectivo da actividade agrícola e em que sejam valorizados os serviços públicos prestados, entre outros, na conservação da natureza, na luta contra a desertificação, na coesão territorial, na protecção do meio ambiente e na biodiversidade;
- b. O direito a aceder a linhas de crédito e a seguros especificamente destinadas à Agricultura Familiar, assim como programas de apoio ao investimento na actividade agrícola e nas actividades complementares;
- c. O direito de aceder, prioritariamente, a terras para redimensionamento e melhoria de viabilidade económica da exploração agrícola;
- d. O direito prioritário ao acesso a mercados de proximidade;
- e. O direito ao abastecimento prioritário de todas as instituições públicas e da economia social da região onde se insere a exploração agrícola.

Penafiel, 23 de Novembro de 2014

7º Congresso da CNA e da Agricultura Familiar Portuguesa